



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 803, de 15 de março de 2002.

REVOGA A LEI N° 680 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Os débitos tributários e os não tributários no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas.

Parágrafo Único - As parcelas não poderão ter valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2° - A pedido do contribuinte será emitido o Termo de Parcelamento, firmado por ele próprio ou seu mandatário.

§ 1° - Para cada tributo deverá ser utilizado um instrumento distinto.

§ 2° - No caso de assinatura do Termo por mandatário, é indispensável a anexação do instrumento por procuração com os poderes necessários.

§ 3° - No caso de pessoa jurídica, deverá ser anexada a relação de seus sócios, acionistas, controladores, diretores, gerentes ou representantes, com indicação do nome completo, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Geral de Contribuintes e respectivo endereço.

§ 4° - O pedido de parcelamento não exime o contribuinte das demais obrigações previstas pela legislação específica de cada tributo.

§ 5° - A critério da autoridade competente para decidir acerca do pedido de parcelamento, outros documentos poderão ser exigidos para a instrução do requerimento.

Art. 3° - Na hipótese de crédito tributário em cobrança judicial ou submetido, por qualquer outra, à apreciação do Poder Judiciário, a concessão de parcelamento deverá ser precedida da autorização da Procuradoria Geral do Município.

I – Efetivada a garantia de Execução;

II – Efetuado o pagamento das custas processuais.

Art. 4° - O débito será consolidado e mantido em Reais, tomando-se como termo final, para cálculo dos acréscimos legais (juros e multa de mora) a data da assinatura do Termo de Parcelamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 1º - O valor consolidado resultará da soma do valor:

- a) do tributo;
- b) da multa e dos juros de mora;
- c) da atualização monetária.

§ 2º - O valor consolidado será mantido em Reais e dividido pelo número de parcelas solicitadas e deferidas pelo executivo.

Art. 5º - O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 6º - A primeira parcela deverá ser paga na data da assinatura do Termo de Parcelamento, as demais até o último dia útil de cada mês, respeitando-se os dias em que houver expediente interno.

Parágrafo Único - O não pagamento da primeira parcela, por culpa do contribuinte, importa na desistência do parcelamento.

Art. 7º - A falta de pagamento de duas prestações consecutivas ou de três não consecutivas implicará imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa do Município ou o prosseguimento da execução, vedado, em qualquer caso, o reparcelamento.

§ 1º - Revogado o parcelamento, para fins de cobrança, será apurado o saldo, recalculando-se os valores devidos, devidamente corrigidos monetariamente.

§ 2º - Na hipótese prevista neste artigo, para fins de apuração do saldo devido, a multa por infração será restabelecida em seu montante integral e calculada sobre o valor atualizado do tributo não pago.

Art. 8º - O não cumprimento do Termo de Parcelamento conforme Art. 7º implica na execução fiscal do saldo devido.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Fazenda baixará as normas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 15 de março de 2002.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL